



**INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO,
DESENVOLVIMENTO E PESQUISA – IDP
GRADUAÇÃO EM DIREITO**

MARIA EDUARDA SOARES TORRES DE MELLO C. DOS SANTOS

**CPI DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE
TURISMO SEXUAL E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES: AVANÇO NO
ENFRENTAMENTO DESSE CRIME**

**BRASÍLIA – DF
NOVEMBRO 2021**



MARIA EDUARDA SOARES TORRES DE MELLO C. DOS SANTOS

**CPI DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE
TURISMO SEXUAL E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES: AVANÇO NO
ENFRENTAMENTO DESSE CRIME**

O presente trabalho será apresentado à banca examinadora como requisito parcial para a conclusão do Curso de Direito no Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – EDB/IDP

Orientadora: Professora Maria Gabriela Viana Peixoto.

**BRASÍLIA – DF
NOVEMBRO 2021**



MARIA EDUARDA SOARES TORRES DE MELLO C. DOS SANTOS

**CPI DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE
TURISMO SEXUAL E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES: AVANÇO NO
ENFRENTAMENTO DESSE CRIME**

O presente trabalho será apresentado à banca examinadora como requisito parcial para a conclusão do Curso de Direito no Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – EDB/IDP, sendo produzido com a orientação da Professora Maria Gabriela Viana Peixoto.

Professora Dra. Maria Gabriela Viana Peixoto (IDP)
Professora Orientadora

Professor
Membro da Banca Examinadora

Professor
Membro da Banca Examinadora



CPI DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE TURISMO SEXUAL E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: AVANÇO NO ENFRENTAMENTO DESSE CRIME

Maria Eduarda Soares Torres de Mello C. dos santos

SUMÁRIO: Introdução; 1. Exploração Sexual Infantil no Brasil; 1.2. Criminalização da Exploração Sexual Infantil; 1.3. Dados acerca da violação dos direitos das crianças no país; 2. Estudo de caso: CPI da Exploração Sexual Infantil e Turismo Sexual; 2.1. Caso do vereador Altair Nogueira, no sul de Minas Gerais; 2.2. Observações acerca da impunidade trazidas durante a CPI; 2.3. Projeto de Lei proposto pela deputada Érika Kokay; 3. Outras formas de coibir a Exploração Sexual Infantil: políticas públicas aplicadas acerca do tema; 4. Análise acerca da CPI e o crime de Exploração Sexual Infantil; Conclusão; Referências bibliográficas.

RESUMO:

O presente artigo busca compreender em que medida a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), do ano de 2014, destinada a apurar denúncias de turismo sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes, contribuiu e avançou no enfrentamento a esse crime e se a legislação vigente é suficiente para conter essa prática. O Brasil está no segundo lugar no *ranking* de exploração sexual infantil, onde a exploração por muitas vezes começa dentro de casa. É importante ressaltar a sempre presente desigualdade social nesta prática. Foi analisada a CPI, presidida pela deputada Erika Kokay, que trouxe vários avanços a respeito do tema, principalmente trazendo a tona falhas graves nos procedimentos do poder judiciário e também casos claros de impunidade. Evidencia a importância das medidas preventivas, engajadas em políticas públicas, para coibir a prática costumaz deste tipo de crime. Portanto, ao analisar e comparar o contexto na época da CPI e o atual momento é possível ver melhoras significativas, porém com a persistência de falhas no sistema em geral.

Palavras-chave: Comissão Parlamentar de Inquérito; Exploração Sexual Infantil; Proteção; Políticas Públicas; Estatuto da Criança e Adolescente.



INTRODUÇÃO

O turismo sexual e a exploração de crianças/adolescentes ocorrem em várias partes do mundo, e especialmente em todo território brasileiro.

Apesar do vasto aparato legal para garantia dos direitos das crianças que estão previstos tanto na Constituição Federal de 1988, como no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como em tratados internacionais ratificados pelo Brasil ao decorrer dos anos, ainda há uma grande luta contra as redes criminosas que financiam este tipo de exploração.

No decorrer dos anos, com o aumento da procura por este serviço marginal facilitada pelo avanço da tecnologia de comunicação, as redes que fomentam a prostituição infantil ficam cada vez mais acessíveis aos interessados, e à prática aberta desse delito culmina diretamente na constatação da ineficiência de toda a proteção dada à criança e adolescentes, violando sua dignidade, seu direito de lazer, saúde, educação, direitos estes que são prioridades para a sociedade em geral.

Inicialmente cabe pontuar no histórico desse crime, suas problemáticas e desdobramentos, é a questão da violência intrafamiliar, onde a exploração normalmente tem origem e se perpetua nas ruas, acontecendo principalmente em populações de baixa renda e baixa escolaridade, provocando assim traumas nas vidas das crianças afetadas. Independentemente de quem pratica ou onde a prática do abuso de poder contra a criança ocorre, a consequência principal é a semente de problemas futuros e que as silencia, suprimindo assim toda a luta pelos direitos até agora conquistados e vistos.

Durante o passar dos anos, as denúncias de violência sexual contra crianças vem aumentando consideravelmente. Dos 159 mil registros feitos pelo Disque Direitos Humanos ao longo de 2019, 86,8 mil são de violações de direitos de crianças ou adolescentes, um aumento de quase 14% em relação a 2018¹. Em 2021, já foram registradas mais de 6 mil denúncias sobre exploração sexual infantil².

Em 2014 foi realizada a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destinada a apurar denúncias de turismo sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes, será objeto de

¹ MINISTÉRIO divulga dados de violência sexual contra crianças e adolescentes. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Governo Federal. 18 de maio de 2021.

² MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. Governo Federal. 17 de maio de 2021.



análise em questões de avanços e o que falta melhorar a partir das novas normativas e também analisar as impunidades trazidas durante a CPI, e os impactos dos momentos em que é mostrada as falhas do poder judiciário e da sociedade em geral.

É a partir desse contexto que a pesquisa irá se desenvolver avaliando os pontos que levaram a essa CPI bem como as suas conclusões e se houve avanços significativos nesta área desde então. Levantando dados e trazendo apontamentos significativos, poderemos ter a noção se a CPI trouxe avanços durante todos os anos e o quanto as assistências de políticas públicas são importantes para o efetivo enfrentamento a essa prática de exploração sexual, especialmente porque o Brasil ainda hoje é um dos países que mais sofre com esse crime.

1. Exploração sexual infantil no Brasil

Por ano, o Brasil registra 500 mil casos de exploração sexual contra crianças e adolescentes, ocupando o segundo lugar no ranking de exploração sexual infanto-juvenil. O primeiro país no *ranking* é a Tailândia.³

Esse número gigantesco é alcançado por meio de estudos feitos por organizações que atuam na linha de frente da causa com parceria dos órgãos responsáveis pela segurança dessas vítimas. É constatado que na maioria dos casos são meninas negras, de baixa renda, onde sofrem espancamento e estupro, e estão mais suscetíveis a contraírem Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs).

A nossa Constituição Federal, em seu artigo 227 deixa claro que todos têm responsabilidade com as crianças e adolescentes.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.⁴

A proteção da criança deve começar pela família, mas em muitos dos casos a violência, abuso e exploração começam pela relação intrafamiliar. Em consequência do patriarcado e da posição de poder do homem dentro das famílias mais conservadoras e menos instruídas,

³ ALVES, Isabela. 500 mil crianças são vítimas de exploração sexual no Brasil, por ano. Observatório 3º setor. 03-2021.

⁴ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.



podendo gerar conflitos e violência quando há discordância dos meios utilizados por aquele representante que age como “chefe”.

O poder dentro da família, em geral, é centrado no chefe adulto e masculino. É tradição, em muitas culturas, que o poder dominante na família seja o do homem, o do provedor e também senhor e objeto de reverência (“com farinha pouca, meu pirão primeiro”, diz o ditado).⁵

Nesse sentido, a violência gera traumas e danos na vida da criança, podendo começar dentro da sua família, como pela sociedade. Independentemente, de quem pratica o abuso de poder contra a criança, cria nelas problemas futuros e as silencia, suprimindo toda a luta pelos direitos até agora vistos e violados.

Para uma ruptura dessa violência é preciso denunciar todo tipo de violação dos direitos dos menores, necessitando proteção e a construção das relações e trocas afetivas pelas pessoas que as rodeiam.

Conforme já foi exposto acima, as crianças que estão mais vulneráveis a esse tipo de abuso tanto psicológico como sexual, são crianças que vivem em desigualdade, portando um modo de viver suas relações pessoais e sexuais por uma dominação, discriminação e exploração.⁶ O ingresso das crianças a esse contexto de exploração sexual, não será determinado pela questão familiar, mas com certeza há uma maior fragilidade para as que vivem em contextos de pobreza e desestrutura familiar.

A exploração sexual é uma violência sistemática que se apropria comercialmente do corpo como mercadoria para auferir lucro. Mesmo inscrito como "autônomo" sem intermediários, o uso (abuso) do corpo em troca de dinheiro configura uma mercantilização do sexo e reforço dos processos simbólicos, imaginários e culturais machistas, patriarcais, discriminatórios, autoritários aqui analisados.⁷

Evidenciado as violações intrafamiliares e por terceiros, pode enunciar que a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes não se configura, em geral, como

⁵ FALEIROS, V. de P. Abuso sexual de crianças e adolescentes: trama, drama e trauma. Serviço Social e Saúde, Campinas, SP, v. 2, n. 1, p. 65–82, 2005.

⁶ FALEIROS, V. de P. A violência sexual contra crianças e adolescentes e a construção de indicadores: a crítica do poder, da desigualdade e do imaginário. SER Social, [S. l.], n. 2, p. 37–56, 2009.

⁷ FALEIROS, V. de P. A violência sexual contra crianças e adolescentes e a construção de indicadores: a crítica do poder, da desigualdade e do imaginário. SER Social, [S. l.], n. 2, p. 37–56, 2009.



uma relação individual de um agressor ou explorador.⁸ Ela se dá por redes, organizações que desconstruem e destroem os direitos dessas crianças. Dispondo seus corpos a uma mercadoria em âmbito nacional e internacional por meio de tráfico.

O mercado não é, pois, comandado por uma mão invisível. Aí se formam redes, organizações, agentes de exploração do corpo para se obter lucro ou dinheiro sob diferentes formas: compra e venda de crianças, leilões de virgindade, pornoturismo, bordéis, tráfico, pornografia. Usam-se hotéis, motéis, agências de turismo, rede de tráfico, internet, "agentes da noite", centros de diversão, comércio de saunas e massagens, pontos de bares e restaurantes, funcionários de empresas, policiais. As redes envolvem grupos de aficionados ou viciados, de pedófilos, não raro de altas camadas sociais.⁹

A exploração sexual comercial tem uma função econômica, ou seja, há uma relação de contrato entre essas crianças, adolescentes e o seu explorador. As redes, organizações de exploração, se tornam um comércio onde se vislumbra um grande capital à custa da comercialização sexual dessas crianças, violando todos os direitos vistos acima.

Ora, como poderíamos afirmar que uma criança, que trabalha no mercado do sexo seria capaz de entender o "contrato" que a vincula àquela situação, ou que lhe resta alternativa, senão a de aceitar tudo o que está sendo imposta a ela. Como falar em proteção, se o que estão fazendo é acabar com a vida dessas crianças, que tiveram suas infâncias massacradas pela crueldade do mundo.¹⁰

O Brasil registrou ao menos 32 mil casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes em 2018, o maior índice de notificações já registrado pelo Ministério da Saúde, segundo levantamento obtido pelo GLOBO.¹¹

O índice equivale a mais de três casos por hora - quase duas vezes o que foi registrado em 2011, ano em que agentes de saúde passaram a ter a obrigação de computar atendimentos. De lá para cá, os números crescem ano a ano, e somam um total de 177,3 mil notificações em todo o país.¹²

⁸ FALEIROS, V. de P. A violência sexual contra crianças e adolescentes e a construção de indicadores: a crítica do poder, da desigualdade e do imaginário. *SER Social*, [S. l.], n. 2, p. 37–56, 2009.

⁹ FALEIROS, V. de P. A violência sexual contra crianças e adolescentes e a construção de indicadores: a crítica do poder, da desigualdade e do imaginário. *SER Social*, [S. l.], n. 2, p. 47, 2009.

¹⁰ DE COSTA MORENO, Elisângela; FELÍCIO, André Luís. PROSTITUIÇÃO INFANTIL: O MERCADO DOS INOCENTES.

¹¹ MPPR. ESTATÍSTICAS - Três crianças ou adolescentes são abusadas sexualmente no Brasil a cada hora.

¹² MPPR. ESTATÍSTICAS - Três crianças ou adolescentes são abusadas sexualmente no Brasil a cada hora.



De acordo com as estatísticas a maioria dos casos de violência sexual ocorrem dentro de casa da vítima, depois nas ruas e escolas. A violência sexual é definida como qualquer prática sexual que envolve uma criança ou adolescente que vá satisfazer lascívia de uma pessoa adulta, inclui-se desde carícias até o ato sexual.

A Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes (ESCCA) é um acontecimento que é descrito globalmente. No Brasil a ESCCA é um ocorrido de alta complexidade que é atravessada por questões de raça, gênero e classe social. A Exploração Sexual deve ser entendida como uma relação comercial. Sua existência é potencializada pelas desigualdades econômicas e sociais que existem no bojo da sociedade capitalista, e atravessada pela pobreza, a exclusão, o desemprego e a globalização.¹³

Estudos mostram que os maiores pontos de vulnerabilidade de exploração sexual infantil são em rodovias. A Polícia Rodoviária Federal em parceria com a Childhood Brasil tem um programa para mapear os lugares de maior vulnerabilidade crítica, ou seja, são pontos que apresentam um risco altíssimo para esse tipo de crime, em primeiro lugar está o nordeste, mas vale lembrar que é a região que possui o maior número de estados.

Outro ponto importante sobre esse estudo é que esse crime possui um alto nível de migração, dificultando cada vez mais o trabalho das autoridades, e grande parte dos pontos críticos são em áreas urbanas, facilitando a movimentação de pessoas.

Os postos de combustíveis (1.607) são destaques no levantamento como os principais pontos vulneráveis (1.607), sendo os pontos de alimentação (1.720) verificados como principais logradouros adicionais. Sendo assim, devem ser os principais alvos das ações preventivas e de conscientização, governamentais e não governamentais, uma vez que reúnem grande concentração de motoristas e transeuntes das rodovias, que ali procuram os mais variados tipos de prestação de serviços.¹⁴

O Brasil é um país continental, ou seja, é complicado ter uma fiscalização 100% eficaz nos casos de exploração sexual infantil, porém podemos ver o empenho para mudança nesse cenário, mas além da questão de punição tem também a questão cultural que está presente nesse crime, que é difícil rompimento.

1.2. Criminalização da exploração sexual infantil

¹³ SOBRE a ESCCA. Ecpat Brasil.

¹⁴ Mapeamento dos Pontos Vulneráveis à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias Federais Brasileiras. Polícia Rodoviária Federal. 2020.



Inicialmente, é importante deixar evidente que a proteção à criança e ao adolescente ultrapassa o âmbito nacional. A proteção aos direitos da criança acompanha-se desde a Constituição Federal de 1988 até tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

Com a promulgação da nova Constituição Federal, no ano de 1988, é incluído o artigo 227 específico sobre os direitos das crianças:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.¹⁵

Em 1990 é criado o Estatuto da Criança e do Adolescente, entrando em vigor no dia 12 de outubro. No dia 24 de setembro o Brasil ratifica a Convenção sobre os Direitos da Criança. A Convenção foi amparada pela assembleia geral Organização das Nações Unidas (ONU), sendo o dispositivo de direitos humanos mais aceito na história.

Conscientes de que, conforme assinalado na Declaração dos Direitos da Criança, "a criança, em virtude de sua falta de maturidade física e mental, necessita de proteção e cuidados especiais, incluindo a devida proteção legal, tanto antes quanto após seu nascimento";¹⁶

Com o passar do tempo cada vez mais foram surgindo meios de proteção à criança e ao adolescente. No ano de 1999 ocorreu a Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, adotada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), exigindo a proibição imediata e a eliminação de qualquer forma de trabalho que possa prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças¹⁷.

A Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil foi ratificada pelo Brasil no ano de 2000, com vigência nacional em 2001, de acordo com a Convenção nº 182 em seu artigo 3º, alínea b, a utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças para a prostituição, a produção de pornografia ou atuações pornográficas¹⁸, abrangem as piores formas de trabalho infantil.

¹⁵ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.

¹⁶ CONVENÇÃO dos direitos das crianças. UNICEF.

¹⁷ HISTÓRIA dos direitos da criança. UNICEF.

¹⁸ PIORES Formas de Trabalho Infantil. OIT. 2000.



Como já visto os direitos das crianças sempre será dever de todos, e em relação à criminalização da exploração sexual infantil. Prosseguindo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com sua data de vigência em 13 de julho de 1990 já detinha a proibição do trabalho infantil e também versa sobre as questões de prostituição e pornografia infantil. Diz o artigo 244-A do ECA:

Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no *caput* do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual: (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000)

Pena – reclusão de quatro a dez anos e multa, além da perda de bens e valores utilizados na prática criminosa em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da unidade da Federação (Estado ou Distrito Federal) em que foi cometido o crime, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé.¹⁹

Com a criação do ECA em 2000, tivemos o artigo 244-A, que tratou de forma mais evidente sobre a exploração sexual, sendo a vontade do legislador punir tanto quem faz o intermédio da exploração (cafetão, dono de estabelecimento) e de fato o explorador, com quem a vítima tem relação sexual, no entanto o poder judiciário não conseguiu se utilizar da norma de maneira plenamente efetiva.

No Superior Tribunal de Justiça (STJ), se tem jurisprudência onde há impunidade para os que efetivamente exploraram as vítimas:

CRIMINAL. ART. 244-A DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. CONFIGURAÇÃO. CLIENTE OU USUÁRIO DO SERVIÇO PRESTADO PELA INFANTE JÁ PROSTITUÍDA E QUE OFERECE SERVIÇOS. NÃO ENQUADRAMENTO NO TIPO PENAL. DESCONHECIMENTO DA IDADE DA VÍTIMA. AUSÊNCIA DE DOLO. RECURSO DESPROVIDO.

I. O crime previsto no art. 244-A do ECA não abrange a figura do cliente ocasional, diante da ausência de "exploração sexual" nos termos da definição legal.

II. Hipótese em que o réu contratou adolescente, já entregue à prostituição, para a prática de conjunção carnal, o que não encontra enquadramento na definição legal do art. 244-A do ECA, que exige a submissão do infante à prostituição ou à exploração sexual.

III. Caso em que a adolescente afirma que, arguida pelo réu acerca

¹⁹ BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF.



de sua idade, teria alegado ter 18 anos de idade e ter perdido os documentos, o que afasta o dolo da conduta do recorrido.

IV. A ausência de certeza quanto à menoridade da "vítima" exclui o dolo, por não existir no agente a vontade de realizar o tipo objetivo. E, em se tratando de delito para o qual não se permite punição por crime culposo, correta a conclusão a que se chegou nas instâncias ordinárias, de absolvição do réu.

V. Recurso desprovido.²⁰

Diante da jurisprudência pode-se notar uma falha do sistema de justiça brasileiro, visto que a criança está sofrendo violações de direitos previstas na Constituição Federal. Outro ponto de falha nessa decisão, é o termo de “cliente ou usuário do serviço prestado pela infante já prostituída”, visto que não se trata de um serviço prestado, e sim, uma exploração sexual de menores de 18 anos.

Então de acordo com a redação do dispositivo, apenas os exploradores, proprietários, gerentes e responsáveis pelo local em que se verificasse a submissão do infante é que poderiam ser penalizados.²¹

Com o avanço das normativas, pretendendo punir todos os envolvidos neste crime, foi aprovada a lei 12.015 em agosto de 2009, incluindo no Código Penal artigos sobre o tema, trazendo o artigo 218:

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem:
Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

E no ano de 2014, que teve alteração de seu nome jurídico pela Lei nº 12.978/14, versa sobre o tema:

Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável. (Redação dada pela Lei nº 12.978, de 2014)

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por

²⁰ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (quinta turma). Recurso Especial 884333 / SC. CRIMINAL ART. 244-A DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. CONFIGURAÇÃO. CLIENTE OU USUÁRIO DO SERVIÇO PRESTADO PELA INFANTE JÁ PROSTITUÍDA E QUE OFERECE SERVIÇOS. NÃO ENQUADRAMENTO NO TIPO PENAL. DESCONHECIMENTO DA IDADE DA VÍTIMA. AUSÊNCIA DE DOLO, RECURSO DESPROVIDO. Relator: Min. Gilson Dipp, 10 de maio de 2007. Lex: Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, p. 708. 2008.

²¹ FERREIRA, Juliana Bortoncello. A Exploração Sexual Comercial Infantil e a Violação aos Direitos Fundamentais. Editora Dialética, 2021.



enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º Incorre nas mesmas penas: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no caput deste artigo; (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verificarem as práticas referidas no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009).

1.3. Dados acerca da violação dos direitos das crianças no país

É nítida a vontade de o legislador punir todos os envolvidos nesse tipo de crime, avançando cada vez mais nos dispositivos. Porém, mesmo com todo esforço do legislativo, está havendo efetividade no combate a esse crime?

Em 2020, o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos divulgou dados do Disque Direitos Humanos - Disque 100, referentes ao ano de 2019. De 159 mil registros, 86,8 mil, ou seja, 54,5% eram denúncias de violação aos direitos da criança e adolescente. Desse número, 11% eram relatos de violência sexual.²²

Já um mapeamento da Polícia Rodoviária Federal sobre a exploração sexual infantil nas rodovias brasileiras, publicado em dezembro de 2020, identificou um total de 3.651 pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes.

São postos de combustíveis, bares, entre outros pontos das BR's onde os casos de exploração sexual acontecem ou tendem a acontecer com maior frequência. Tal resultado aponta para o acréscimo de aproximadamente 47% dos pontos em relação ao biênio 2017/2018. Desses, são 1.079 no Nordeste e 24 no estado da Paraíba. A assessoria da PRF informou que esses pontos não podem ser detalhados pelo caráter confidencial e investigativo.²³

²² SILVA, Luana. Casos de abuso e exploração sexual infantil podem sofrer subnotificações devido à pandemia, diz promotora na PB. G1 PB, 18 de junho de 2021.

²³ SILVA, Luana. Casos de abuso e exploração sexual infantil podem sofrer subnotificações devido à pandemia, diz promotora na PB. G1 PB, 18 de junho de 2021.



O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos traz outros dados acerca das denúncias no ano de 2021. De acordo com o que é trazido pelo MMFDH, mais da metade das denúncias são acerca de violência sexual.

O Disque 100 registrou mais de 6 mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes em 2021. Os dados foram apresentados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) em cerimônia em referência ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infantil, realizada nesta segunda-feira (17), que contou com a presença do presidente Jair Bolsonaro.

As informações são referentes ao período de 1º de janeiro a 12 de maio deste ano. As denúncias relacionadas à violência sexual estão presentes em 17,5% das cerca de 35 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes no período.²⁴

Com números significativos de denúncias foram feitas operações durante o ano de 2021, indicando que ainda é um grave problema no país. A Operação Oneesca IV e Parador 27, realizada pela Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Militar, detiveram 122 pessoas e resgataram 67 menores.

Devido à jurisdição, ou seja, quem deve atuar em determinado local, a Operação Oneesca IV, foi realizada pela PRF nas rodovias federais de todo o país e teve início no dia 14 deste mês. Mais de 40 pessoas já foram detidas, 31 menores resgatados, sendo 10 em situação de efetiva exploração sexual e 21 em situação de vulnerabilidade, e 1.109 locais foram fiscalizados.

Já nas rodovias estaduais, quem atuou foram as Polícias Militares das unidades da federação, que deflagraram a Operação ‘Parador 27’, com a articulação da Secretaria de Operações Integradas (SEOPI/MJSP). A ação foi realizada nos últimos dias 25 a 27 e prendeu 82 pessoas, resgatou 36 menores e fiscalizou 1.508 locais.²⁵

É de difícil conclusão mostrar a efetividade plena do combate a esse crime somente com a legislação, visto que ainda temos grandes números de denúncias e casos que não são denunciados, ou seja, somente a criminalização não é bastante para o combate a esse crime. É necessário reconhecer o avanço da tecnologia e pautas sobre o tema, para o embate o crime.

²⁴ Disque 100 tem mais de 6 mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes em 2021. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Governo Federal, 17 de maio de 2021.

²⁵ Operações de combate à exploração sexual infantil detêm 122 pessoas e resgatam 67 menores. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Governo Federal, 17 de maio de 2021.



2. ESTUDO DE CASO: CPI DE EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL E TURISMO SEXUAL

A Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar denúncias de turismo sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes, será objeto de análise em questões de avanços e o que falta melhorar a partir das novas normativas e dessa CPI.

Criada por ato da presidência de 9 de fevereiro de 2012, esta Comissão é decorrência do Requerimento nº 7/2011, da Deputada Liliam Sá e outros, com o objetivo de apontar os responsáveis pela exploração sexual de jovens, proceder a um mapeamento do fenômeno a nível nacional e apontar as causas da impunidade desses crimes.²⁶

A CPI destinada a apurar denúncias de turismo sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes, foi um marco importante no avanço da luta desse crime.

Como é visto no relatório da (CPI), disponível no site da câmara dos deputados, são apresentados diversos casos que onde políticos, jornalistas e até membros do conselho tutelar foram denunciados e condenados por exploração sexual infantil, pornografia infantil, redes de exploração e tráfico humano. O grande problema, como já foi abordado acima, é a facilidade de migração de um ponto para outro, apesar da grande contribuição da CPI é um problema de difícil resolução, principalmente, com o avanço da internet e tecnologia.

A denúncia é de extrema importância, quanto mais se falar sobre o tema, maior o entendimento será gerado para crianças e adolescentes, assim motivando-as a denunciar. O pronunciamento de encerramento da mesa feito pela Sra. Presidenta, deputada Erika Kokay, foi excelente trazendo fatos importantes:

O aumento da denúncia é importante porque significa, primeiro, a responsabilidade de cada um com as crianças do nosso País, como diz a nossa própria legislação, ou seja, que são de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade as nossas crianças e os nossos adolescentes. E indica também uma desnaturalização: se há denúncia é porque se está desnaturalizando o que foi entranhado, muitas vezes, no corpo social como

²⁶ BRASIL. Congresso. Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar denúncias de turismo sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes, conforme diversas matérias publicadas pela imprensa. Relatório Final. P. 2014.



algo natural, que é a exploração sexual de crianças e adolescentes e a violência sexual.²⁷

Iniciando pelos depoimentos de várias pessoas como deputados, presidentes de organizações, delegados e pessoas que estão nesse meio para o combate a esse crime, podemos observar que há uma concordância de falha no sistema geral, nos operadores do direito, como nas fiscalizações e recursos para proteção dessas vítimas.

2.1. Caso do vereador Altair Nogueira, no sul de Minas Gerais

A CPI esteve em Minas gerais, para cobrar e investigar a denúncia do caso de Três Corações e Varginha que envolvia o vereador Altair Nogueira, que na época do fato, era presidente da Câmara Municipal de Três Corações.²⁸ O vereador estava sendo investigado pelos crimes de corrupção de menores e exploração sexual infantil, após uma festa no sítio Sandubão, localizado em Varginha, cidade próxima a Três Corações, onde envolvia uma menor de dezesseis anos.

Foram divulgadas fotos, através de redes sociais, onde o vereador aparece em cenas de sexo explícito com a adolescente de dezesseis anos. As fotos estavam num pen drive e foram apreendidas em uma operação policial, com um amigo de Altair Nogueira e consta no inquérito policial.

Outro agravante, chamou a atenção da CPI, a participação de alguns funcionários públicos na suposta “festinha” com uma menor de idade. Aparecem nas fotos subordinados a Altair Nogueira, David de Souza, jornalista, Cleiton, chefe de gabinete do vereador Márcio de Souza e Gino, funcionário da Câmara de Municipal de Três Corações.²⁹

A menor na época negou no inquérito que tenha tido relações sexuais com o vereador. Porém em depoimentos colhidos durante a CPI na cidade de Varginha ficou evidente que a adolescente não confessou por medo e que foi coagida pelo vereador. Nas imagens, a menor

²⁷ BRASIL. Congresso. Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar denúncias de turismo sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes, conforme diversas matérias publicadas pela imprensa. Relatório Final. P. 66. 2014.

²⁸ BRASIL. Congresso. Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar denúncias de turismo sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes, conforme diversas matérias publicadas pela imprensa. Relatório Final. P 453. 2014.

²⁹ BRASIL. Congresso. Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar denúncias de turismo sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes, conforme diversas matérias publicadas pela imprensa. Relatório Final. P 453. 2014



aparece em poses sexuais com o acusado Altair Nogueira. Ficou claro também que todos fizeram sexo com a adolescente.

Após vários depoimentos colhidos nas duas cidades, a CPI concluiu que todos que estavam ou participaram da festa devem responder por crimes de corrupção de menores; pornografia e exploração sexual de crianças e adolescentes; incentivo a ingestão de bebidas alcoólicas. Além disso, o Ministério Público Federal deve pedir explicações ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, sobre o inquérito policial número 0141138-77/2013, pois com todas as provas colhidas não analisou o conceito dos elementos investigados, argumentando não existir indícios de exploração sexual infantojuvenil descrita no artigo 244-A da Lei 8.069/60 do Código Penal, alegando que em "hipótese o réu contratou a adolescente que já vivia da prostituição para a prática de conjunção carnal," baseando-se sobre o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça de São Paulo, do qual foi repudiado por todos os defensores dos direitos de crianças e adolescentes.³⁰

O caso é mais problemático pelo fato de Altair Nogueira, na época do fato, ser uma pessoa que exercia função pública, participar desse tipo de “festa”, incentiva a exploração sexual infantil, e ainda levando seus funcionários para acompanhá-lo.

Tal fato caracteriza, em tese, crime de exploração sexual e formação de quadrilha e corrupção de menores. Como agente público, o vereador, deveria dar proteção as crianças e adolescentes de sua comarca e não jogá-las, cada vez mais, no abismo obscuro da prostituição e muito menos fazer uso da mesma.

Além de Altair, foram acusados de participar dessa exploração sexual de menores o proprietário do jornal Folha do Povo, Cleiton Higino Gomes Rocha, chefe de gabinete de Altair, Márcio de Souza, ex-servidor da Prefeitura de Três Corações e Carlos José Valadão Ximenes, diretor Administrativo da Câmara de Vereadores.³¹

A maior vitória da CPI nesse caso foi a renúncia do vereador Altair Nogueira, pois estava protegido pela Câmara dos Vereadores, visto que não foi instaurado procedimento de perda de mandato do acusado. Apenas após o trabalho árduo da CPI, com depoimentos e no sentido de responsabilização pelos crimes cometidos pelo então vereador.

³⁰ BRASIL. Congresso. Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar denúncias de turismo sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes, conforme diversas matérias publicadas pela imprensa. Relatório Final. P 454. 2014

³¹ BRASIL. Congresso. Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar denúncias de turismo sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes, conforme diversas matérias publicadas pela imprensa. Relatório Final. P 455. 2014



No período em que foram realizados os depoimentos, todos os envolvidos confirmaram que estavam na festa, alguns também declararam que tiveram relações sexuais com as mulheres, mas não recordam nomes, alegando estarem alcoolizados. O vereador, Altair Nogueira afirmou ter encenado nas fotos com as mulheres presentes e também diz ter sido chantageado por R\$ 200,00 pelas fotos, supostamente adulteradas.

2.2 Observações acerca da impunidade trazidas durante a CPI

A Comissão tem inúmeras vitórias, principalmente trazendo à tona as questões de impunidade e uma falha no sistema de justiça brasileiro, em especial, quando se trata de funcionários públicos ou cargos vistos como importantes dentro da sociedade. Durante a CPI, foram trazidas denúncias de exploração sexual acerca de membros do Conselho Tutelar, o que é inimaginável de se passar impune, visto a finalidade do Conselho Tutelar que é, justamente, tutelar os direitos das crianças.

Um desses casos ocorre na Ilha do Marajó, onde as crianças vão se prostituir, são obrigadas a colocarem o seu corpo a serviço da exploração porque não têm comida dentro de casa.

De acordo com depoimento prestado perante esta Comissão, nessa região, o Conselho Tutelar é a porta de entrada para esses crimes e há muitos conselheiros tutelares coniventes e até envolvidos diretamente nessas práticas.

Também foram apresentadas denúncias contra o Presidente do Conselho Tutelar de um Município, inclusive com imagens dele praticando sexo com uma criança, e esse homem continuou presidindo o Conselho Tutelar.³²

A omissão já traz uma dificuldade diante desses crimes, mas o poder judiciário absolver réus com teses de que as crianças já estavam inseridas no meio da prostituição, já eram experientes e viciadas em sexo é complexo. Foi trazido um caso ocorrido no Rio Grande do Sul em que um homem acusado de estuprar uma adolescente de 12 anos foi absolvido, tendo o Tribunal entendido que não houve crime diante do consentimento da garota e do fato da mesma não ser mais virgem, o que contraria frontalmente a legislação em vigor.³³

³² BRASIL. Congresso. Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar denúncias de turismo sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes, conforme diversas matérias publicadas pela imprensa. Relatório Final. P 472. 2014.

³³ BRASIL. Congresso. Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar denúncias de turismo sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes, conforme diversas matérias publicadas pela imprensa. Relatório Final. P 475. 2014.



A redação acerca da legislação brasileira é satisfatória no âmbito da proteção a criança e adolescentes. Mas apesar de boa legislação, foi mostrado um lado preocupante em relação as decisões judiciais acerca do tema, gerando assim um obstáculo na proteção a esse grupo. A corrupção nesse meio é visível e cada vez é mais notório que apesar dos esforços de grupos, ONG's, programas e legislação ainda há prática desse crime, e dificilmente será totalmente cessada, o que em muitas vezes são carregados pela pobreza e dificuldade de acolhimento do sistema a essas crianças.

Além do crime de exploração sexual infantil, é visto na CPI que o problema é bem mais complexo, envolvendo vários tipos de crime previstos no nosso Código Penal como associação criminosa, fraude processual, coação no curso do processo:

Associação Criminosa

Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes: (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013) (Vigência)

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013) (Vigência)

Parágrafo único. A pena aumenta-se até a metade se a associação é armada ou se houver a participação de criança ou adolescente. (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013)

Fraude processual

Art. 347 - Inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito:

Pena - detenção, de três meses a dois anos, e multa.

Parágrafo único - Se a inovação se destina a produzir efeito em processo penal, ainda que não iniciado, as penas aplicam-se em dobro.

Coação no curso do processo

Art. 344 - Usar de violência ou grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, contra autoridade, parte, ou qualquer outra pessoa que funciona ou é chamada a intervir em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral:



Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa, além da pena correspondente à violência.³⁴

Ou seja, a maior importância da CPI no momento que foi instaurada é mostrar que as redes de exploração sexual infantil são maiores e mais poderosas e muitas vezes de difícil acesso, como nos casos de pornografia infantil na *internet*, ou quando acobertadas por membros do poder público.

Redes de exploração sexual de menores funcionam em várias regiões do País, envolvendo diversos setores, como rede hoteleira, taxistas, empresas de turismo, hotéis, motéis, boates, bares e assimilados, sem que esses criminosos sejam incomodados pelas autoridades.³⁵ E diante desses casos, vemos uma falha do sistema e do Poder Judiciário na hora de intervir e punir esses criminosos, muitas vezes não cumprindo com a própria legislação vigente.

A mídia certamente tem sua parcela de ajuda para ocorrer às denúncias de grandes casos. Em diversos casos a mídia consegue dar voz para aqueles que não têm, ou não conhecem de seus direitos e os meios para realizar as denúncias. A mídia tem que ser aliada no combate a esse crime, porém tem que se ter um bom jornalismo por trás das notícias sobre o tema.

Desde a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a atividade jornalística passou a ocupar um papel central tanto na disseminação dos princípios estabelecidos pela nova legislação quanto na discussão sobre os progressos e deficiências das políticas públicas direcionadas a essa população. Essa constatação não significa que a cobertura nessa área não continue apresentando limites. Mas o fato é que o interesse da imprensa sobre a tema cresceu vertiginosamente – e com repercussões muito positivas. O registro deste processo vem sendo feito, ano a ano, pelas metodologias de monitoramento e análise de mídia desenvolvidas pela ANDI – Agência de Notícias dos Direitos da Infância.³⁶

É necessário trazer a questão da impunidade acerca do tema, principalmente pelos argumentos trazidos nas decisões judiciais. É percebido também que durante a CPI, foi

³⁴ BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

³⁵ BRASIL. Congresso. Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar denúncias de turismo sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes, conforme diversas matérias publicadas pela imprensa. Relatório Final. P. 673. 2014.

³⁶ GUIA de referência para diálogo com a mídia. Enfrentamento à exploração sexual infantil. ANDI com parceria Childhood Brasil. P. 10.



exposto à dificuldade que é deter totalmente essas redes que são extremamente bem organizadas.

2.3. Projeto de lei proposto pela deputada Erika Kokay

O projeto de lei proposto pela deputada Erika Kokay diz respeito ao artigo 217-A, do Código Penal, no crime de estupro de vulnerável, onde a proposta foi acrescentar o parágrafo 5º, que diz o seguinte: § 5º O consentimento da vítima ou a ocorrência de relações sexuais anteriores não afasta o crime de estupro de vulnerável nem abranda a sua pena.

Em sua justificativa, foram trazidas as decisões judiciais em que se foi afastado o crime de estupro de vulnerável, sob alegação que a vítima consentiu, seduziu o agressor ou mesmo pelo argumento de se tratar de menor de catorze anos que já havia mantido relações sexuais anteriores com outros parceiros.³⁷

A CPMI contra a exploração sexual de crianças e adolescentes realizada no Congresso Nacional em legislatura anterior detectou a fragilidade da legislação penal que tratava da presunção de violência, quando o crime sexual fosse praticado contra menor de catorze anos.

Isso ocorria pelo fato de ser a presunção analisada caso a caso, tratando-se essa presunção como *juris tantum*, e não como *juris et de jure*, o que levava alguns juízes a decidir a favor do agressor, alegando que houve consentimento ou que se tratava de vítima que já tinha experiência sexual anterior.³⁸

O projeto de Lei 4665/2012, foi aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC). Foi acrescentado o parágrafo 5º pelo decreto o art. 217-A do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, posteriormente alterado pela Lei 13.718, de 24 de setembro de 2018.

A autora do PL nº 4.665/12, Deputada Érika Kokay, esclarece que ao longo dos trabalhos da CPI sobre Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (ainda em funcionamento), tomou conhecimento de “*decisões judiciais que*

³⁷ BRASIL. Congresso. Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar denúncias de turismo sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes, conforme diversas matérias publicadas pela imprensa. Relatório Final. P. 614. 2014.

³⁸ BRASIL. Congresso. Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar denúncias de turismo sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes, conforme diversas matérias publicadas pela imprensa. Relatório Final. P. 614. 2014.



afastam o crime de estupro de vulnerável, sob a alegação que a vítima consentiu, seduziu o agressor ou mesmo pelo argumento de se tratar de menor de catorze anos que já havia mantido relações sexuais anteriores com outros parceiros”.

Entende a autora que se está diante de situação semelhante à que ensejou a Lei nº 12.015, de 2009, que criou o tipo penal de estupro de vulnerável (art. 217-A, do Código Penal), substituindo a presunção relativa (*juris tantum*) que admite prova em contrário (com a revogação do art. 224 do Código Penal), pela presunção absoluta (*jure et de jure*) de violência, quando o crime sexual fosse praticado contra menor de 14 (catorze) anos.³⁹

Apesar de ser uma norma que independentemente do consentimento da vítima é caracterizado como estupro de vulnerável, ainda há decisões no STJ divergentes do que foi definido por lei. Porém hoje em dia, essas decisões que divergem são raras, o que se pode considerar uma vitória do projeto de lei e também da CPI.

Tendo em vista o que foi dito, há a súmula 593 do STJ, onde fica explícito o que foi trazido até aqui:

O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente. (SÚMULA 593, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 25/10/2017, DJe 06/11/2017).⁴⁰

Em outros termos, podemos concluir que a discussão acerca do tema gerou um entendimento que está sendo seguido na maioria dos casos em que há um menor de catorze anos envolvido em uma relação, o que mostra o avanço a justiça perante o tema que é delicado e envolve muitos direitos além do direito da dignidade sexual da criança e adolescente.

3. OUTRAS FORMAS DE COIBIR A EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL: POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS ACERCA DO TEMA

Este capítulo tem a função de explicar porque diante de dados tão alarmantes sobre a exploração sexual infantil, só o sistema judiciário não é capaz de coibir essa prática e que os

³⁹ BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Propostas Legislativas. PL 4665/2012. Brasília: Câmara dos Deputados.

⁴⁰ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula 593, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 25/10/2017, DJe 06/11/2017). Brasília.



governos tem que implantar políticas que necessariamente vão ajudar a combater esse crime, acolher as vítimas, informando também a sociedade acerca das problemáticas trazidas pelo tema.

É importante compreender o que são políticas públicas. Portanto políticas públicas são ações, planos que os governos esboçam para alcançar o bem-estar da sociedade. É certo que as ações que os dirigentes públicos (os governantes ou os tomadores de decisões) selecionam (suas prioridades) são aquelas que eles entendem serem as demandas ou expectativas da sociedade.⁴¹ É importante ressaltar que existem mais de uma definição de política públicas, mas vamos trabalhar com o fato de que a sua função prioritária é gerar mudanças em áreas que necessitam uma atenção maior e de maneira eficiente.

Em relação à exploração sexual infantil, temos longos marcos acerca do tema, primeiro com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) criado para que tenha uma proteção desse grupo. Existem as Organizações Não Governamentais (ONG), que fazem trabalhos de proteção e dando as essas crianças oportunidade de terem seus direitos básicos como lazer, saúde, educação.

O Conselho Nacional O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, é a instância máxima de formulação, deliberação e controle das políticas públicas para a infância e a adolescência na esfera federal foi criado pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e é o órgão responsável por tornar efetivo os direitos, princípios e diretrizes contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) , Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (...)⁴²

O CONANDA aprovou o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, cujo traça planos traz dados acerca do tema para que se tenha uma melhor proteção da criança e do adolescente.

O Instituto Liberta, tem sua função voltada para o enfrentamento a esse crime, possuindo vários programas, como por exemplo, O Papo Liberta onde promovem encontros com professores para que esses profissionais saibam identificar se está ocorrendo um caso de exploração sexual e orientando como agir diante dessa situação.

⁴¹ POLÍTICAS públicas conceitos e práticas. Série de políticas públicas, 7º volume. Minas Gerais. Sebrae/MG, 2008.

⁴² CONANDA, o que é o CONANDA. MPPR. Ministério Público do Paraná. 2010.



Ao final dos encontros, o Liberta lançou um desafio para os profissionais da educação estadual de São Paulo: elaborar projetos que denunciassem a violência sexual. Os projetos avaliados com maior potencial de transformação foram escolhidos para serem apresentados na Universidade de Columbia (NY), parceira do Instituto. Em Nova York, os professores tiveram a oportunidade de aprofundar seus conhecimentos e conhecer experiências inspiradoras.

Após seis meses de realização das rodas de conversa, houve um aumento de 300% do registro de ocorrências escolares de violências sexuais no sistema da secretaria de educação.⁴³

Outro programa desse instituto é o Tá Na Hora, no qual envolve jovens do ensino médio, onde os jovens são convidados a saber mais sobre o tema, participando de oficinas e no final colocar o que foi aprendido sobre o tema em prática para trazer o impacto em comunidades.

Ao longo de um semestre, os estudantes foram provocados a refletir sobre as raízes da violência de gênero e contra crianças e adolescentes, a conhecerem o cenário da exploração sexual no Brasil, as políticas públicas existentes, além de identificar as redes de proteção em seu território e compreender o que seus vizinhos, familiares, colegas e professores, conhecem sobre o assunto. Após esse aprofundamento e entendimento do cenário, o conteúdo foi a base para a criação de projetos de comunicação, dedicados tanto a conscientização quanto ao alerta e à necessidade de pedir ajuda em casos de violência sexual.⁴⁴

A UNICEF é uma organização das nações unidas que tem a função de promover o direito das crianças em todo mundo. No Brasil, desde 1950, vem apoiando as mais importantes causas em relação aos direitos das crianças e adolescentes.

Nas últimas décadas, o Brasil promoveu um forte processo de inclusão de crianças e adolescentes nas políticas públicas. Entretanto, uma significativa parcela da população continua excluída. Por isso, o UNICEF concentra seus esforços nas meninas e meninos mais excluídos, vulneráveis e vítimas de formas extremas de violência.⁴⁵

A Childhood Brasil é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), que também tem como função assegurar os direitos das crianças previstos nas

⁴³ LIBERTA. Juntos no enfrentamento da exploração sexual infantil. Programas.

⁴⁴ LIBERTA. Juntos no enfrentamento da exploração sexual infantil. Programas.

⁴⁵ O que fazemos. UNICEF.



legislações brasileira, tendo foco principal o enfrentamento à exploração sexual infantil. A Childhood possui vários programas interessantes, como o Na Mão Certa, esse projeto tem como objetivo acabar com a exploração sexual infantil nas rodovias brasileiras.

O Programa Na Mão Certa está fundamentado no Pacto Empresarial contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias Brasileiras, proposto pela Childhood Brasil em parceria com o Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social e apoio da Organização Internacional do Trabalho. O objetivo do pacto é orientar empresas e entidades empresariais sobre o problema da exploração sexual de crianças e adolescentes.⁴⁶

Dentro desse programa eles realizam várias ações importantes, como já citado no trabalho, o programa Mapear, onde junto com a polícia rodoviária federal, eles mapeiam os lugares mais críticos/vulneráveis para se ter a exploração sexual infantil.

Para fins da pesquisa, o conceito de vulnerabilidade é entendido como ambientes ou estabelecimentos em que há adultos se prostituindo; falta de iluminação e ausência de vigilância privada, além de serem locais de parada costumeira de veículos e de consumo de bebida alcoólica. Os locais mais comuns são lanchonetes e postos de combustível. Eles são divididos em críticos (566), de alto risco (538), médio risco (555) e baixo risco (310). Em relação ao primeiro levantamento realizado, houve uma redução de 40% no número de pontos críticos.

Os Estados com maior número de municípios com pontos críticos são Minas Gerais, Pará e Bahia. Esses estabelecimentos se encontram em 470 municípios, dos quais 90,43% têm Índice de Desenvolvimento Humano entre muito baixo e médio. Em relação às regiões, a Sudeste tem o maior número de zonas de vulnerabilidade – 494. Ela é seguida, na ordem, pelo Nordeste (475), Sul (448), Centro-Oeste (392) e Norte (160). A BR-116, que corta Estados do Sudeste e do Nordeste, é a pista com o maior número de pontos – 243.⁴⁷

O projeto Depoimento Especial é de suma importância no enfrentamento desse crime. Crianças e adolescentes ainda estão em desenvolvimento e sabemos que pode ser mais traumático reviver uma situação tão desumana como a de violência sexual. Portanto o projeto Depoimento Especial, tem por objetivo desenvolver e disseminar metodologias não

⁴⁶ PROGRAMA na mão certa. Como protegemos. Childhood Brasil.

⁴⁷ PROGRAMA na mão certa. Como protegemos. Childhood Brasil.



revitimizantes para escuta de crianças e adolescentes (vítimas ou testemunhas de abuso sexual) nos sistemas de segurança e de justiça.⁴⁸

A criança narra sua história por meio de um circuito fechado de televisão, conectado com a sala de audiência, onde também é feito o registro audiovisual da oitiva. Uma iniciativa que se tornou modelo de referência nas Comarcas do Interior do Rio Grande do Sul e de outros Estados brasileiros, como Acre, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Rio Grande do Norte e São Paulo.⁴⁹

Em 2017 foi sancionada a Lei 13.431, que instaura o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência.

O Projeto de Lei foi articulado pela Childhood Brasil junto com a Frente Parlamentar Mista de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, UNICEF Brasil e Associação Brasileira de Psicologia Jurídica e foi apresentado pela deputada Maria do Rosário e contou com a relatoria na Câmara dos Deputados da deputada Laura Carneiro e no Senado das senadoras Marta Suplicy e Lídice da Mata.⁵⁰

É evidente e satisfatório ver programas como esses gerando avanços no enfrentamento a esse crime e ver que os poderes legislativo e judiciário estão juntos nessa luta. Esses programas são de extrema importância dando mais visibilidade sobre o tema e trazendo para lugares onde não se há total conhecimento.

4. ANÁLISES ACERCA DA CPI E O CRIME DE EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL

É importante começar ressaltando que apesar de ser um problema de larga escala e que talvez nunca seja sanado por completo, o Brasil é um país que ratifica vários tratados importantes de combate a esse crime. Em seguida, parabenizar aos legisladores que redigiram muito bem todas as legislações acerca do tema, abrangendo as situações mais diversas prováveis. A deputada Erika Kokay, que presidiu e a todos que contribuíram com a CPI também foram de extrema importância para o combate desse delito, principalmente, trazendo à tona impunidades.

⁴⁸ DEPOIMENTO especial. Como protegemos. Childhood Brasil.

⁴⁹ DEPOIMENTO especial. Como protegemos. Childhood Brasil.

⁵⁰ DEPOIMENTO especial. Como protegemos. Childhood Brasil.



Esse crime, infelizmente, ainda é muito presente no Brasil, sendo o segundo país que mais se tem exploração sexual infantil no mundo. Podemos ver que a desigualdade social, por muitas vezes sendo um fator dominante nesse crime, a falta de estrutura familiar, a cultura machista e patriarcal inserida na sociedade também acarreta tal crime. É importante ressaltar há uma falha do Estado também visto que está presente na Constituição Federal de 1988, que é dever de todos proteger os direitos das crianças, dando saúde, segurança, lazer, cultura, educação.

As vitórias da CPI são reflexos da batalha que esses profissionais fizeram durante os anos de luta. Ressalta-se os tamanhos casos grandes de impunidade trazidos à tona na CPI, principalmente os casos que envolviam pessoas que representam um papel importante na sociedade, como políticos, membro dos conselhos tutelares, jornalistas e policiais. É inconcebível saber que muitas vezes os órgãos que deveriam ser de proteção é na verdade a porta de entrada para esse crimes. Impunidades essas que ainda estariam presentes até o momento atual, o sistema judiciário falhou mais uma vez quando deixou esses crimes impunes, com justificativas que afrontam diretamente a legislação.

Por se tratar de um tema tão sensível é necessário auxílio de profissionais especializados sobre o assunto que possam contribuir de maneira assertiva sobre o tema. No diálogo com os profissionais da imprensa, é preciso tomar cuidado, porém, para não exigir atitudes que vão além da sua capacidade/responsabilidade.⁵¹

Apesar de a tecnologia ser uma grande aliada, também é uma grande inimiga em vários casos, principalmente, quando se trata em pornografia infantil, visto que é de difícil inspeção, necessitando de uma maior atenção dos órgãos fiscalizadores.

A migração desse crime é rápida, por ser um crime que em sua maioria acontece nas ruas, ele facilmente se migra para diversos lugares diferentes. É importante ressaltar o grande trabalho que vem sendo realizado pela Polícia Rodoviária Federal em parceria com a Childhood Brasil, para mapear os pontos vulneráveis e de situação crítica para o combate a esse crime, assim facilitando a fiscalização e podendo tomar as devidas ações para o controle e interrupção desta prática criminosa.

⁵¹ GUIA de referência para diálogo com a mídia. Enfrentamento à exploração sexual infantil. ANDI com parceria Childhood Brasil. P. 15.



As políticas públicas, programas e iniciativas a respeito sobre o tema, são com certeza, indispensáveis e muitas vezes salvam mais crianças do que os responsáveis pelas crianças e adolescentes. A UNICEF, Childhood, a CONANDA e o Instituto Liberta, foram alguns dos diversos institutos, órgãos, que lutam para o enfrentamento da exploração sexual infantil. A maioria dos programas trazidos tem o intuito de conscientizar a população em geral, como também prevenir novos casos de exploração sexual infantil. Obviamente, que em alguns lugares do país, principalmente, os mais pobres e de grande consumação do crime há programas específicos para o enfrentamento naquela certa área.

CONCLUSÃO

A fim de analisar a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destinada a apurar denúncias de turismo sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes, e os avanços em relação ao enfrentamento desse crime, o presente trabalho exerceu um empenho teórico e com dados atuais sobre como as diversas autoridades estão lidando com a situação existente no país.

Preliminarmente, foi analisado como começa a exploração sexual infantil no Brasil, avaliando como as relações das pessoas que rodeiam essas crianças e adolescentes tem total responsabilidade sobre o crime, havendo sempre um abuso de poder por parte do adulto, visto a vulnerabilidade desse grupo, assim violando todos os direitos desse grupo, e também gerando traumas muitas vezes insanáveis na vida dessas crianças e adolescentes.

Em suma, a legislação brasileira no que diz respeito à exploração sexual infantil é completa, mas os operadores muitas vezes falham de maneira significativa, assim violando todos os direitos assegurados a esse grupo. Todas as partes da sociedade são responsáveis por tal crime, a partir do momento em que não se há segurança em casa, tem que haver por parte do Estado, e também não há, deixando muitas vezes de cumprir com seu papel.

Alguns dos casos trazidos pela CPI mostraram a inércia do poder judiciário quando se tratou de políticos e policiais. Outro problema apresentado pela CPI é a facilidade que esse crime migra, assim sendo de extrema importância a denúncia, pois como foi exposto pela Presidente Erika Kokay, é um indicativo de desnaturalização desse crime, ou seja, gera um estranhamento do fato para aqueles que não tem total conhecimento e noção da gravidade desse crime e assim alertando as crianças e adolescentes.



A CPI, com certeza, foi importantíssima no contexto desse crime, trazendo vitórias e avançando no combate principalmente trazendo questões do judiciário de impunidade. As políticas públicas em conjunto com os órgãos fiscalizadores com certeza são essenciais, mas ainda há muita coisa a melhorar, principalmente, em números que continuam altos, quanto mais repercussão do tema mais conscientização haverá e por consequência mais crianças serão salvas e tiradas dessa situação.

A discussão dos casos e também das impunidades geraram retornos a sociedade, como foi trazido o projeto de lei apresentado pela deputada Érika Kokay, o acréscimo do parágrafo 5º no artigo 217-A, acerca do estupro de vulnerável que foi aprovado e vem até hoje gerando consequências positivas para a luta desse crime.

O Brasil, ainda é um país com dados alarmantes sobre exploração sexual infantil, fica evidente que ainda falta investimento para o combate à esse crime, principalmente, de profissionais que possam acolher essas vítimas de maneiras que elas se sintam realmente protegidas. Contudo a CPI proporcionou além de visibilidade do tema, principalmente, na questão de impunidades acerca da exploração sexual infantil, gerou também leis que avançam na luta desse crime, trazendo uma maior proteção a esse grupo vulnerável.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Isabela. **500 mil crianças são vítimas de exploração sexual no Brasil, por ano.** Observatório 3º setor. 03-2021. Disponível em: < <https://observatorio3setor.org.br/noticias/500-mil-criancas-sao-vitimas-de-exploracao-sexual-no-brasil/> >. Acesso em: 05 de outubro de 2021.

BRASIL. Congresso. **Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar denúncias de turismo sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes, conforme diversas matérias publicadas pela imprensa.** Relatório Final. p. 66. 2014. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoestemporarias/parlamentar-de-inquerito/54a-legislatura/cpi-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes/relatorio-final-aprovado/RelatrioaprovadoVERSOFINALcomautenticacao.pdf> >. Acesso em: 29 de outubro de 2021.



BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da Republica Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 01 de maio de 2021

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso: 08 de novembro de 2021.

BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**. Câmaras Reunidas julgam improcedente revisão criminal de ex-prefeito de Coari. 08 de set de 2021. Disponível em: <<https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/4744-camaras-reunidas-julgam-improcedente-revisao-criminal-de-ex-prefeito-de-coari>>. Acesso em: 05 de novembro de 2021.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm#art266>. Acesso em 01 de maio de 2021.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça (quinta turma)**. Recurso Especial 884333 / SC. CRIMINAL ART. 244-A DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. CONFIGURAÇÃO. CLIENTE OU USUÁRIO DO SERVIÇO PRESTADO PELA INFANTE JÁ PROSTITUÍDA E QUE OFERECE SERVIÇOS. NÃO ENQUADRAMENTO NO TIPO PENAL. DESCONHECIMENTO DA IDADE DA VÍTIMA. AUSÊNCIA DE DOLO, RECURSO DESPROVIDO. Relator: Min. Gilson Dipp, 10 de maio de 2007. Lex: Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, p. 708, 2008. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=SERVICO+PRESTADO+PELA+INFANTE+JA+PROSTITUIDA&tipo_visualizacao=RESUMO&b=ACOR>. Acesso em: 29 de outubro de 2021.

BRASIL. **Ministério da mulher, da família e dos direitos humanos. Ministério divulga dados de violência sexual contra crianças e adolescentes**. Governo Federal. 18 de maio de 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/ministerio-divulga-dados-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes>>. Acesso em: 25 de junho de 2021.

BRASIL. **Ministério da mulher, da família e dos direitos humanos**. Governo Federal. 17 de maio de 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/disque-100-tem-mais-de-6-mil-denuncias-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-em-2021>>. Acesso em: 25 de junho de 2021.



BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Propostas Legislativas. PL 4665/2012.** Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/558847>>. Acesso em: 08 de dezembro de 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula 593, TERCEIRA SEÇÃO**, julgado em 25/10/2017, DJe 06/11/2017). Brasília. Disponível em: < <https://scon.stj.jus.br/SCON/sumstj/toc.jsp?livre=%40NUM%3D%22593%22&tipo=sumula+ou+su&b=SUNT&thesaurus=JURIDICO&p=true>>. Acesso em: 08 de dezembro de 2021

CONANDA. **O que é o CONANDA.** MPPR. Ministério Público do Paraná. 2010. Disponível em: < <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1563.html>>. Acesso: 10 de novembro de 2021.

CONVENÇÃO sobre os Direitos da Criança, UNICEF. Disponível em: < https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca#protocolo_venda>. Acesso em 01 de maio de 2021.

CONVENÇÃO dos direitos das crianças. UNICEF. Disponível em: < <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>>. Acesso em: 30 de junho de 2021.

DE COSTA MORENO, Elisângela; FELÍCIO, André Luís. **PROSTITUIÇÃO INFANTIL: O MERCADO DOS INOCENTES.** ISSN 1677-1281, v. 11, n. 11, 2006. Acesso em: 03 de maio de 2021.

Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 30 de junho de 2021.

DEPOIMENTO especial. **Como protegemos.** Childhood Brasil. Disponível em: < <https://www.childhood.org.br/como-protegemos-depoimento-especial>>. Acesso: 10 de novembro de 2021.

FALEIROS, V. de P. **Abuso sexual de crianças e adolescentes: trama, drama e trauma.** Serviço Social e Saúde, Campinas, SP, v. 2, n. 1, p. 65–82, 2005. DOI: 10.20396. Disponível em: < <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/sss/article/view/8636441>>. Acesso em: 03 maio. 2021.

FALEIROS, V. de P. **A violência sexual contra crianças e adolescentes e a construção de indicadores: a crítica do poder, da desigualdade e do imaginário.** SER Social, [S. l.], n. 2, p. 37–56, 2009. DOI: 10.26512. Disponível em: < https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12842>. Acesso em: 03 maio. 2021.

FERREIRA, Juliana Bortoncello. **A Exploração Sexual Comercial Infantil e a Violação aos Direitos Fundamentais.** Editora Dialética, 2021.



GONÇALVES, Luiziânia da Silva. **A avaliação da política pública da secretaria de turismo de Fortaleza no enfrentamento a exploração sexual de crianças e adolescentes.** Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2008. Disponível em: < http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/2512/3/2008_Dis_LSGoncalves.pdf >. Acesso em 27 de junho de 2021.

GUIA de referência para diálogo com a mídia. Enfrentamento à exploração sexual infantil. ANDI com parceria Childhood Brasil. P. 10. Disponível em: < <https://www.childhood.org.br/publicacao/guia-de-referencia-para-o-dialogo-com-a-midia-enfrentamento-a-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes.pdf> >. Acesso em: 29 de outubro de 2021.

HISTÓRIA dos direitos da criança. UNICEF. Disponível em: < <https://www.unicef.org/brazil/historia-dos-direitos-da-crianca> > Acesso em: 01 de maio de 2021.

LIBERTA. Juntos no enfrentamento da exploração sexual infantil. Programas. Disponível em: < <https://liberta.org.br/> >. Acesso: 10 de novembro de 2021.

MAPEAMENTO dos Pontos Vulneráveis à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias Federais Brasileiras. Polícia Rodoviária Federal. Na mão certa 2020. Disponível em: < http://www.namaocerta.org.br/pdf/mapear2019_2020.pdf >. Acesso em: 04 de outubro de 2021.

MPPR. ESTATÍSTICAS - Três crianças ou adolescentes são abusadas sexualmente no Brasil a cada hora. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/2020/03/231/ESTATISTICAS-Trescriancas-ou-adolescentes-sao-abusadas-sexualmente-no-Brasil-a-cada-hora.html>. Acesso em: 04 outubro de 2021.

O QUE fazemos. UNICEF. Disponível em: < <https://www.unicef.org/brazil/o-que-fazemos> >. Acesso: 10 de novembro de 2021.

PIORES Formas de Trabalho Infantil. OIT. 2000. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019_2022/2019/Decreto/D10088.htm#anexo68 >. Acesso em 01 de maio de 2021.

POLÍTICAS públicas conceitos e práticas. Série de políticas públicas, 7º volume. Minas Gerais. Sebrae/MG, 2008. Disponível em: < <http://www.mp.ce.gov.br/nespeciais/promulher/manuais/manual%20de%20politicass%20p%20C3%9Ablicas.pdf> > Acesso: 10 de novembro de 2021.

PROGRAMA na mão certa. Como protegemos. Childhood Brasil. Disponível em: < <https://www.childhood.org.br/como-protégemos-na-mão-certa> > Acesso: 10 de novembro de 2021.

SOBRE a ESCCA. Ecpat Brasil. Disponível em: http://ecpatbrasil.org.br/?page_id=3037. Acesso em: 04 de outubro de 2021.